



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1324/2021 Cód. Verificador: HG31

Requerente: 190543 - SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 06.224.121/0019-22
Endereço: RUA Paulo Zimmermann CEP: 89.121-000
Cidade: Biguaçu Estado: SC
Bairro: JARDIM JANAINA
Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: LICITAÇÃO/ COMPRAS
Subassunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Data de Abertura: 26/04/2021 15:58
Previsão: 26/05/2021

Destino

Usuário:
Centro de Custo: Compras PATRIMÔNIO
Data / Hora: 26/04/2021 15:58

Observação:

Processo Licitatório nº 31/2021
Pregão nº 31/2021


SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA
Requerente


EMANUELE ALINE CORREA
Funcionário(a)


Recebido

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.riodoscedros.sc.gov.br e clique em **Portal do Cidadão**,
nessa nova janela procure por **Consulta de Protocolo**.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações
estão no cabeçalho deste comprovante.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
– SANTA CATARINA.**

Processo Licitatório nº 31/2021

Pregão Eletrônico nº 31/2021

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.,
com sede na Rua Paulo Zimmermann, nº 1.350 – Bairro Jardim Janaína, Biguaçu/SC,
inscrita na CNPJ/MF sob nº 06.224.121/0019-22, considerando seu interesse em participar
do procedimento licitatório em tela, levado a efeito pelo Município de Rio dos Cedros,
Estado de Santa Catarina, pelo seu representante legal, tempestivamente, com fulcro no Art.
41, § 2º do da Lei 8.666/93 vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

A Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros expediu edital de
licitação na modalidade pregão eletrônico nº 31/2021, tendo como objeto a aquisição de **01
escavadeira hidráulica.**

A Requerente, tendo interesse em participar desta licitação,
adquiriu o respectivo Edital. Todavia, ao analisar os parâmetros exigidos para participação
da concorrência verificou que o instrumento convocatório não está integralmente de acordo
com a legislação vigente, o que permite ensejar a declaração de nulidade por via judicial.

O Edital é um instrumento por meio do qual a Administração
torna pública a abertura da licitação, define condições de sua realização e convoca os
interessados para apresentar suas propostas.

O motivo desta Impugnação é a inconformidade existente no Edital de acordo com os elementos básicos exigidos por lei e necessários à licitação.

Salientamos que o Princípio da Igualdade norteia a licitação, veda cláusula discriminatória e julgamento faccioso que contrarie o clássico ensinamento aristotélico de igualar os iguais e desigualar os desiguais, favorecendo uns em detrimento de outros, com exigências estéreis ao serviço público, mas com destino e objetivo certos a determinados candidatos.

É indispensável evidenciar que a Administração Pública tem como obrigação gerir com a máxima eficiência e obter o melhor resultado possível, despendendo o mínimo de recursos e realizando o agente público suas atribuições com a máxima presteza, perfeição e rendimento funcional.



O Edital descreve o produto da licitação, sendo que este merece retificação, conforme abaixo:

Item 01- Escavadeira Hidráulica, com as seguintes características:

“ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, INSTALADA SOBRE ESTEIRAS;NOVA, SEM USO ANTERIOR 0 (ZERO)KM/HORAS, ANO E MODELO NÃO INFERIOR 2021, ACIONADA POR MOTOR DIESEL DA MESMA MARCA DO FABRICANTE, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM NO MINIMO 6 (SEIS)CILINDROS, **POTÊNCIA BRUTA MINIMA DE 158 HP E LÍQUIDA MINIMA DE 157 HP**, VELOCIDADE MINIMA DE GIRO DE 11 RPM,RESERVATORIO DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 345 LITROS, SAPATAS COM LARGURA MINIMA DE 700MM, COM NO MINIMO 07 (SETE)ROLETES INFERIORES DE CADA LADO E NO MINIMO 02 (DOIS) ROLETES SUPERIORES DE CADA LADO, LARGURA DA ESTEIRA DE NO MINIMO 2900MM, COMPRIMENTO DO BRAÇO DE NO MINIMO 2400 MM, COMPRIMENTO DA LANÇA DE NO MINIMO 5200MM, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MINIMA DE 9370MM, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MINIMO 1,20 M³, COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 21.400 KG E MAXIMO DE 23.000 KG, COMPRIMENTO TOTAL MINIMO DE 9530 MM, COM FREIOS DE SERVIÇO E ESTACIONAMENTO, CABINE DE OPERAÇÃO FECHADA, COM ISOLAMENTO ACÚSTICO, COM PÁRABRISA E VIDROS LATERAIS, COM AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM AQUECIMENTO, COM ILUMINAÇÃO INTERIOR,COM ASSENTO DO OPERADOR ANATÔMICO E AJUSTÁVEL COM APOIO PARA OS BRAÇOS, COM CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL, COM TRAVA COM CHAVES NAS PORTAS, COM CABINE COM CERTIFICAÇÃO ROPS OU ROPS/FOPS OU ROPS/FOGS, COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA TRABALHO NOTURNO, COM BUZINA E SIRENE DE RÉ, COM LIMPADOR E LAVADOR DE PARÁ-BRISA, COM JOGO DE FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO BÁSICA PELO OPERADOR, COM EXTINTOR DE INCÊNDIO, COM OLHAL DE LEVANTAMENTO DO CHASSI E ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, LADO DIREITO E LADO ESQUERDO. COM MANUAL DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS ORIGINAL DA FABRICANTE EM LÍNGUA PORTUGUESA, COM SISTEMA DE SOM E RADIO AM/FM COM ENTRADA USB, PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE NO MINIMO 2000 HORAS, SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES ATRAVES DE CONEXÃO COM A INTERNET OU SATELITE. COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS.”

Os itens acima destacado em negrito merecem alterações, posto que excluem outras empresas e a impugnante, que por sua vez, possui maquinário apto a atender as necessidades do município.

A impugnante estará apta a participar do certame, atendendo plenamente as necessidades da municipalidade, e com isso o Edital será expandido para que outros licitantes possam concorrer, melhor empregando o erário.

O edital deve ser retificado conforme acima exposto, para que seja alterado os itens destacados, fazendo constar:

Escavadeira Hidráulica, com as seguintes características:

““ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, INSTALADA SOBRE ESTEIRAS;NOVA, SEM USO ANTERIOR 0 (ZERO)KM/HORAS, ANO E MODELO NÃO INFERIOR 2021, ACIONADA POR MOTOR DIESEL DA MESMA MARCA DO FABRICANTE, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM NO MINIMO 6 (SEIS)CILINDROS, **POTÊNCIA BRUTA MINIMA DE 157 HP E LÍQUIDA MINIMA DE 148 HP**, VELOCIDADE MINIMA DE GIRO DE 11 RPM,RESERVATORIO DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 345 LITROS, SAPATAS COM LARGURA MINIMA DE 700MM, COM NO MINIMO 07 (SETE)ROLETES INFERIORES DE CADA LADO E NO MINIMO 02 (DOIS) ROLETES SUPERIORES DE CADA LADO, LARGURA DA ESTEIRA DE NO MINIMO 2900MM, COMPRIMENTO DO BRAÇO DE NO MINIMO 2400 MM, COMPRIMENTO DA LANÇA DE NO MINIMO 5200MM, ALTURA DE ESCAVAÇÃO MINIMA DE 9370MM, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MINIMO 1,20 M³, COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 21.400 KG E MAXIMO DE 23.000 KG, COMPRIMENTO TOTAL MINIMO DE 9530 MM, COM FREIOS DE SERVIÇO E ESTACIONAMENTO, CABINE DE OPERAÇÃO FECHADA, COM ISOLAMENTO ACÚSTICO, COM PÁBRISA E VIDROS LATERAIS, COM AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM AQUECIMENTO, COM ILUMINAÇÃO INTERIOR,COM ASSENTO DO OPERADOR ANATÔMICO E AJUSTÁVEL COM APOIO PARA OS BRAÇOS, COM CINTO DE SEGURANÇA RETRATIL, COM TRAVA COM CHAVES NAS PORTAS, COM CABINE COM CERTIFICAÇÃO ROPS OU ROPS/FOPS OU ROPS/FOGS, COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA TRABALHO NOTURNO, COM BUZINA E SIRENE DE RÉ, COM LIMPADOR E LAVADOR DE PARÁ-BRISA, COM JOGO DE FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO BÁSICA PELO OPERADOR, COM EXTINTOR DE INCÊNDIO, COM OLHAL DE LEVANTAMENTO DO CHASSI E ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, LADO DIREITO E LADO ESQUERDO. COM MANUAL DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS ORIGINAL DA FABRICANTE EM LÍNGUA PORTUGUESA, COM SISTEMA DE SOM E RADIO AM/FM COM ENTRADA USB, PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE NO MINIMO 2000 HORAS, SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES ATRAVES DE CONEXÃO COM A INTERNET OU SATELITE. COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS.”

Ademais, cumpre informar que o equipamento da Impugnante conta com projeto de fabricação de última tecnologia, que possibilita atingir a função que se destina, desempenhando o trabalho com maior eficiência e economia.

Evidente que as particularidades descritas no objeto do Edital inviabilizam a participação não só da **Shark Máquinas para Construção Ltda.**, mas também de outras que interessarem em participar da licitação, merecendo assim retificação nesta descrição. Com isso, estará a municipalidade, abrindo para que outras empresas participem da licitação e melhor empregando o erário.

Considerando que as máquinas ofertadas pela Requerente e de outras empresas satisfazem plenamente o interesse deste Município e as atividades que lhe serão impostas, requer seja retificado o Edital abrindo a possibilidade de aumentar o número de concorrentes e assim melhor empregar os recursos públicos em função da maior concorrência.

Destarte, o Edital deve ser retificado em suas exigências.

Exigências excessivas e desnecessárias acerca da qualificação técnica restringem a liberdade de participação em licitação, motivando distorções e obstruções aos Princípios da Igualdade e Moralidade.

As exigências apresentadas pelo Edital não conduzem o ente público a qualquer vantagem operacional ou de desempenho, ocasionando apenas e tão-somente a exclusão da Requerente deste certame.

Não deve permanecer tal exigência demonstrada sua inconveniência, ilegalidade e inconstitucionalidade.

Assim, não há possibilidade de dar continuidade a este processo licitatório sem que sejam alterados os itens impugnados e devidamente regidos sob a exegese da lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00 e Constituição Federal, sob pena de nulidade de toda a concorrência.

Salienta-se o entendimento do Brillhante doutrinador **Marçal Juster Filho**, *in verbis*:

A lei nº 8.666 disciplinou de modo minucioso a matéria de qualificação técnica. Um dos caracteres mais marcantes da lei 8.666 foi a redução das margens de liberdade de Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. **Buscou evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação.** O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, em que os requisitos de qualificação técnica acabam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação. A legislação não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais. **A Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento.** Especialmente em virtude da regra constitucional (art.3,7, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. **A regra geral é sempre a mesma: não podem ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.**



Evidente que no caso em epígrafe ocorre abuso ao elaborarem-se irrelevante e desnecessária exigência, ao passo que a Administração Pública tem por princípio zelar pelo bem público e o dever de assegurar igualdade real de oportunidades, sem privilégios ou desfavorecimentos injustificados a todos os administrados que objetivem com ela celebrar ajustes negociais.

Em recentes decisões o Superior Tribunal de Justiça não destoa:

“o procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade afastando-se de produzir efeitos de caráter substancial.” (MS5631-DF, Rel. Min.Rel. José Delgado, Primeira Seção, in D.J.U. 17.08.98, p.7):

A Administração Pública quando no exercício de atividade discricionária deve buscar a racionalidade sob pena dos atos que extrapolarem serem considerados ilegais.

Sem negligenciar os demais princípios de direito o administrador público deve estrita obediência à lei (Princípio da Legalidade), tendo como dever absoluto a busca da satisfação do interesse público (Princípio da Finalidade), pressupondo-se que a prática de atos administrativos discricionários se processe dentro de padrões estritos de razoabilidade baseados em parâmetros objetivamente racionais de atuação e sensatez.



O equipamento da Requerente tem excelente capacidade produtiva, bem como, facilidade na reposição de peças e assistência técnica de prontidão.

Com isso, o administrador público não pode utilizar instrumentos que fiquem ou se coloquem além do que seja estritamente necessário para a fiel satisfação do interesse público.

DA IGUALDADE

A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando o Princípio da Isonomia. Tal vantagem deve ser norteada pela adequação e satisfação do interesse público por meio da execução do contrato.

Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo” nos deixa a lição:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra”.



O artigo 3º da Lei 8.666/93 dispõe sobre a observância dos Princípios Constitucionais, dentre eles, o da igualdade, devendo ser observado no presente caso o saudoso Hely Lopes Meirelles que menciona:

“O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguala os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros.”

Celso Ribeiro Bastos, na obra “Comentários à Constituição Federal do Brasil”, dispõe:

“... A igualdade não assegura nenhuma situação jurídica específica, mas garante o indivíduo contra toda má utilização que possa ser feita da ordem jurídica. A igualdade é, portanto, o mais vasto dos princípios constitucionais, não se vendo recanto onde ela não seja impositiva.”

Neste sentido, vale transcrever a posição do ilustre Hely Lopes Meirelles, sobre o conceito de ilegalidade, *in verbis*:

“O conceito de ilegalidade ou ilegitimidade, para fins de anulação do ato administrativo, não se restringe somente à violação frontal da lei. Abrange não só a clara infringência do texto legal como, também, o abuso, por excesso ou desvio de poder, ou por relegação dos princípios gerais do Direito, especialmente os princípios do regime jurídico administrativo. Em qualquer destas hipóteses, quer ocorra atentado flagrante à norma jurídica, quer ocorra inobservância velada dos princípios do Direito, o ato

administrativo padece de vício de ilegitimidade e se torna passível de invalidação pela própria administração ou pelo judiciário, por meio de anulação.”

Merece ser reformado o Edital ampliando a competitividade com base no Princípio da Igualdade.

DA RAZOABILIDADE

A Administração Pública quando no exercício de atividade discricionária deve buscar a racionalidade sob pena dos atos que extrapolarem serem considerados ilegais.

Sem negligenciar os demais princípios de direito o administrador público deve estrita obediência à lei (princípio da legalidade), tendo como dever absoluto a busca da satisfação dos interesses públicos (princípio da finalidade), pressupondo-se que a prática de atos administrativos discricionários se processe dentro de padrões estritos de razoabilidade baseados em parâmetros objetivamente racionais de atuação e sensatez.

O princípio da razoabilidade é o princípio norteador da Administração Pública.

Ademais, o Gestor Público em pleno exercício de suas funções deve se fazer valer de pressupostos que identifiquem a eficiência da sua gestão.

Juarez Freitas, ressalta:

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.

“[...] o administrador público está obrigado a obrar tendo como parâmetro o ótimo [...]”. Cabe a ele procurar encontrar a solução que seja a melhor possível sob o ponto de vista econômico.

Com isso, o administrador público não pode utilizar instrumentos que fiquem ou se coloquem além do que seja estritamente necessário para a fiel satisfação dos interesses públicos.

PRINCÍPIO DA FINALIDADE

Como nos ensinou Cirne Lima:

“O fim e não a vontade domina todas as formas de administração”, significando que, sem poder ter cunho personalístico, dirigida a alguém para beneficiá-la ou prejudicá-lo, a atividade licitatória (para o que nos interessa) precisa visar apenas a finalidade de obter a melhor proposta, e com ela o melhor negócio, para a Administração”.

Desvio de finalidade é um vício que pode existir nas licitações, sinônimo perfeito de “pessoalidade”. Será pessoal ou viciada pela falta de impessoalidade a licitação que, por exemplo, exigir dos licitantes capital registrado vinte vezes superior ao valor estimado do objeto, sabendo-se que apenas uma ou duas empresas, o tem; a Administração não precisa dessa garantia, nesse montante, para o negócio que pretende. Exigindo aquele mirífico capital, dirige personalisticamente a licitação, viciando-a irremediavelmente e tornando-a passível de anulação desde o nascedouro.

Assim, não restam dúvidas de que a Shark Máquinas para Construção Ltda atenderá a finalidade exigida, sobressaindo-se as exigências excessivas contidas no Edital.

DO EXCESSO DE FORMALISMO

A procedimentalização das licitações, de regra, está vinculada ao formalismo de lei. Porém, o ato de julgar os documentos habilitatórios e propostas dos licitantes, se reveste, também, de bom senso e razoabilidade, significando isso ser formal sem ser formalista, não sobrepondo os meios aos fins.

Muitas vezes, o rigor exagerado adotado pelas Comissões de Licitações em seus julgamentos (provocadas quase sempre pelas próprias regras editalícias) acabam por inviabilizá-las, quando as falhas apontadas são adjetivas, irrelevantes e sanáveis, não provocando qualquer tratamento anti-isonômico dos competidores.

Esse formalismo necessário e até imprescindível ao procedimento, é sim um valioso instrumento da igualdade e da moralidade na seriação dos atos administrativos, o que não se admite são decisões inúteis e rigorismos inconstitucionais com a melhor exegese da Lei. Isso decorre da interpretação restritiva das cláusulas editalícias ou até mesmo das normas incidentes da legislação, o que no fundo aponta a insegurança do julgador diante de seu papel que se insere num contexto jurídico que muitas vezes desconhece.

Então, o ato de julgar uma licitação, deve estar contido de razoabilidade, bom senso e proporcionalidade, evitando o rigor formal que pode até estar a apontar um velado direcionamento do julgamento.

O administrativista, Diogo de Figueiredo Moreira Neto, assim se manifesta sobre a razoabilidade nas decisões administrativas, com a profundidade que lhe é peculiar: *“A superação do formalismo axiológico e do mecanismo decisório fica a dever a lógica do razoável, que põe em evidência que o aplicador da Lei....não pode desligar-se*

olimpicamente do resultado de sua decisão e entender que cumpriu o seu dever com a simples aplicação silogística da lei aos fatos.”

A experiência demonstra que as exigências legais nos procedimentos licitatórios, quanto à forma, devem atender critérios racionais, lembrada sempre a finalidade com que são impostas e evitando-se o culto das formas como se elas fossem um fim em si mesmo.

Já o princípio da proporcionalidade, traz consigo a indispensabilidade do ato administrativo estar revestido de uma ponderação específica, importando isso na proibição do excesso. Essa condição de proporção torna-se, assim, condição de legalidade. O razoável é o veículo da ideia da proporcionalidade. Esse princípio está estampado na própria Lei das Licitações no seu art. 3º - como um dos princípios correlatos.

Os fins da conduta administrativa têm que ser dotados de razoabilidade e justiça e não necessariamente de rigor formalista tacanho e dispensável, pois a desrazão da conduta afasta-a da juridicidade obrigatória para a Administração Pública, sem falar na demora e postergação decorrentes que poderiam ser evitadas, no atendimento das reclamadas e urgentes demandas sociais e finalidades de interesse público - função e fim último do Estado.

Assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade devem permear tais julgamentos e fundamentam-se na própria Lei das Licitações e, nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da legalidade e da finalidade (arts.5ºII, LXIX, 37 e 84 CF).

A toda evidência, guardada a indispensável legalidade, o que deve importar dominantemente nos julgamentos de certames licitatórios é se ter em mira o princípio da finalidade, aquele que imbrica-se com outro, o da resultante social, não sendo

demais lembrar que o direito presta-se, teleologicamente, à instrumentalização do ideal de Justiça.

Diante do exposto requer seja **RETIFICADO** o presente Edital e que sejam excluídas as exigências excessivas e discriminatórias a fim de expandir a quantidade de participantes sob pena de anulação do processo licitatório. Por ser medida da mais legítima justiça.

Termos em que

P. Deferimento.

Biguaçu, 23 de abril de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luis F. Blos", is written over the printed name and title.

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Luis Fernando Blos
Gerente Filial
Shark Máquinas

E215C^{EVO}**NEW HOLLAND**
CONSTRUCTION**E215C**
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**1. MOTOR TIER 3**

Tipo Ciclo diesel de 4 tempos, arrefecido por líquido refrigerante, 6 cilindros em linha, sistema de injeção eletrônica Common Rail, turboalimentado e *intercooler* refrigerado a ar. Este motor possui certificação de emissões Tier 3.

Marca New Holland powered by FPT*
Modelo NEF6 F4HE0687A*J101

Potência nominal do volante
Líquida (SAE J1349, ISO 9249) 148 HP (110 kW) @ 1.800 rpm
Bruta (ISO 14396) 157 HP (117 kW) @ 1.800 rpm
Cilindrada 6.728 cc

Torque máximo
Bruto (SAE J1349, ISO 9249) 622 N.m @ 1.800 rpm
Líquido (ISO 14396) 556,3 N.m (56,73 kgf.m) @ 1.600 rpm

Diâmetro e curso 104 mm X 132 mm

Tensão 24 V

Alternador 70 A

Motor de partida 24 V 5,0 kW

*As marcas FPT e New Holland pertencem ao grupo CNH Industrial Brasil LTDA

2. SISTEMA HIDRÁULICO

Bombas principais 2 bombas de pistões axiais com deslocamento variável e gerenciamento eletrônico

- Vazão máx. de óleo 2 X 211 l/min. @ 1.800 rpm
- Pressão do circuito de trabalho 343 bar (4.975 psi)
- Lança/Braço/Caçamba 363 bar (5.265 psi)
com auto *power-up*
- Circuito de giro 279 bar (4.047 psi)
- Circuito de deslocamento 343 bar (4.975 psi)

Bomba piloto

1 bomba de engrenagem

- Vazão máx. de óleo 18 l/min.
- Pressão do circuito de trabalho 39 bar (566 psi)

Válvulas de controle Com válvulas antiqueda para lança/braço

Uma válvula de 4 carretéis para acionamento da esteira direita, caçamba, lança e aceleração do braço
Uma seção de 5 carretéis para esteira esquerda, giro, auxiliar, braço e aceleração da lança.

Dispositivo de giro

- Motor Pistões axiais com deslocamento fixo
- Freio Mecânico com freio a disco (SAHR)
- Redutor final Redução por engrenagem planetária
- Rolamento mesa de giro Tipo esfera com engrenagem interna
- Velocidade máx. de giro 11,5 rpm
- Torque de giro 64.000 N.m (6.526 kgf.m)

Cilindros Nº cilindros – Diâm. Interno X Diâm. Haste X Curso

- Lança 2 – ø 120 mm X ø 85 mm X 1.255 mm
- Braço 1 – ø 140 mm X ø 100 mm X 1.460 mm
- Caçamba 1 – ø 120 mm X ø 85 mm X 1.010 mm

Filtros

- Filtro de sucção 105 µm
- Filtro de retorno 6 µm
- Filtro linha piloto 8 µm

3. CONTROLES HIDRÁULICOS

Lança/Braço/Caçamba/Giro Sistema de controle por pressão piloto (padrão ISO)

Deslocamento Sistema de controle da pressão piloto

Seleção modo de trabalho

- Modo - SP
- Modo - H
- Modo - Auto

Seleção modo de deslocamento (2 velocidades)

Controle amortecimento de fim de curso dos implementos

Bloqueio hidráulico

Válvula do bloqueio com acionamento no console lateral esquerdo

4. SISTEMA ELÉTRICO

Controle do motor

- Controle de aceleração relativo
- Sistema de marcha lenta com um toque/desaceleração automática / Sistema de desligamento automático
- Parada de emergência

Sistema do monitor

- Tela de mensagens de advertência
- Tela modo de trabalho (SP, H, Auto)
- Configuração da máquina (*Power boost*, *auto idle*, etc.)
- Tela de alarme e aviso sonoro
- Temperatura da água
- Temperatura do óleo hidráulico
- Nível de combustível
- Sistema de diagnóstico

Chicote

- Sistema de desacionamento
- Buzina dupla
- Espelho retrovisor (lateral da cabine e lado direito)

Segurança

- Alarme de desacionamento
- Buzina dupla
- Espelho retrovisor (lateral da cabine e lado direito)

Bateria

- Luzes de trabalho
- Caixa de ferramentas
- Lança
- Cabine
- Cabine do operador

Luzes

- Luzes de trabalho
- Caixa de ferramentas
- Lança
- Cabine
- Cabine do operador

Conectores à prova-d'água

- Luzes de trabalho
- Caixa de ferramentas
- Lança
- Cabine
- Cabine do operador

5. AMBIENTE DO OPERADOR

- Cabine com *desing suave* e arredondado
- Vidros de segurança em todas as janelas
- Suspensão da cabine sem impacto com 4 amortecedores hidráulicos
- Laranja frontal deslize e autotrazante
- Monitor LCD colorido
- Interruptor de memória na tela do monitor
- Lavador/limpador para brisa
- Rádio MM/FM com sintonia automática &
- Piso acapiteado
- Teto solar de policarbonato e guarda-sol
- Ar-condicionado automático
- Proteção superior FOPS nível 1 (na estrutura da cabine)
- Estrutura de Proteção em caso de Capotamento (ROPS)

Nível de ruído

- Interno 74 dba (Conforme ISO 6398)
- Externo 102 dba (Conforme ISO 6398)

Assento

- Suspensão mecânica de baixa frequência com molas helicoidais e amortecedor hidráulico de dupla ação.
- (Cumprir com a ISO/9056 na categoria EM6)
- Com as seguintes características:
- Ajuste de peso do operador manual
- Ângulo de encosto ajustável
- Altura ajustável
- Apoio lombar ajustável
- Apoio de cabeça ajustável
- Alisite dos consólios independentes do banco
- Cinto de segurança retrátil
- Apoio de braço ajustável linzardo no console independentemente do assento

6. MATERIAL RODANTE

- Transmissão Motor de pólos axiais e deslçamento variável
- Freio Freio a disco (SAH-H)
- Freio hidráulico de serviço Válvula do freio
- Redutor final Redução de engrenagem planetária
- Velocidades de deslocamento 5,6 km/h (Com mudança automática da velocidade de deslocamento)
- Alta 3,4 km/h
- Baixa 188 kN (19.170 kgf.m)
- Empuxo na barra de tração 2 (cada lado)
- Número de roletes superiores 8 (cada lado)
- Número de roletes inferiores 49 (cada lado)
- Tipo de sapata Garra tripla
- Passo do eixo 190 mm
- Largura de sapata 600 mm (STD)
- Rampa 70% (35°)

7. PESO DE OPERAÇÃO

- Peso de operação Com braço 2,4 m, caçamba GD 1,3 m³, sapata com garra 600 mm, operador, lubrificante, líquido de arrefecimento e tanque de combustível cheio
- 22.100 kg
- Peso de transporte 21.998 kg
- Peso de operação - (peso operador) (75 kg + 90 % do peso do combustível) 4.250 kg
- Pressão sobre o solo 0,5 kg/cm² (Com Braço de 2,9 m, caçamba ISO 16754) de 1,3 m², sapata com garra de 600 mm)

8. FORÇA DE ESCAVAÇÃO (COM CAÇAMBA DE 1,1 M³)

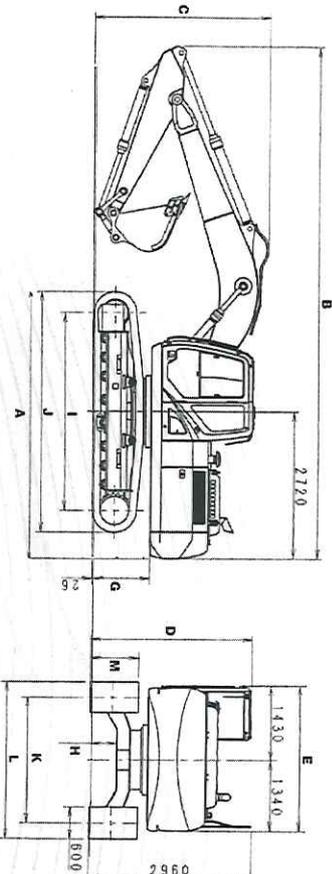
- Braço 2,40 m 123 kN
- Braço 2,94 m 103 kN
- Força escavação no braço (12.543 kgf) (10.503 kgf)
- Com auto *power-up* 132 kN (11.217 kgf)
- Força escavação na caçamba (13.460 kgf) (11.217 kgf)
- Com auto *power-up* 142 kN (14.480 kgf)
- 152 kN (15.500 kgf)
- 152 kN (15.500 kgf)

9. PESO DOS COMPONENTES

- Caçamba GD 1,1 m³ WD 843 kg
- GD 1,3 m³ WD 787 kg
- GD 1,5 m³ WD 932 kg
- GD 1,7 m³ WD 874 kg
- GD 1,1 m³ WD 978 kg
- GD 1,1 m³ WD 1.508 kg
- GD 1,3 m³ WD 1.522 kg
- GD 1,3 m³ WD 1.508 kg
- GD 1,4 m³ WD 1.394 kg
- 600 mm 2.810 kg
- 700 mm 3.082 kg
- 800 mm 3.354 kg
- Braços 2,40 m 754 kg
- 2,94 m 911 kg

10. DIMENSÕES

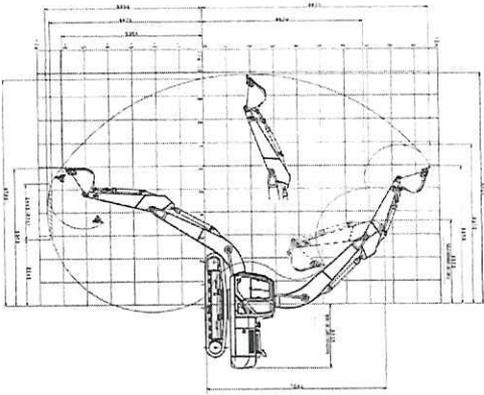
- Braço 2,94 m 4.950 mm
- Braço 2,40 m 4.950 mm
- Comprimento total (sem acessórios) 9.400 mm
- Comprimento total (com acessórios) 9.480 mm
- Altura total (com acessórios) 2.970 mm
- Altura da cabine 2.950 mm
- Largura total estrutura superior 2.950 mm
- Ralo do gito traseiro 2.770 mm
- Vão livre sob a estrutura superior 2.750 mm
- Distância entre eixos (centro a centro das rodas) 1.040 mm
- Distância mínima do solo 440 mm
- Comprimento total da esteira 3.660 mm
- Bânda 4.470 mm
- Largura total da esteira (com sapatas de 600 mm) 2.390 mm
- Altura das esteiras 2.990 mm
- 920 mm 920 mm



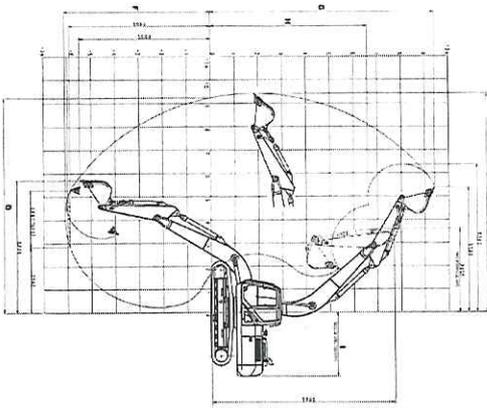
11. TABELA DADOS DE DESEMPENHO

	Braço 2,94 m	Braço 2,40 m
A Comprimento da lança	5.700 mm	5.700 mm
B Rato da caçamba	1.450 mm	1.450 mm
C Rotação da caçamba	177°	175°
D Alcance máximo ao nível do solo	9.730 mm	9.240 mm
E Alcance máximo	9.900 mm	9.420 mm
F Profundidade máxima de escavação	6.650 mm	6.110 mm
G Altura máxima de escavação	9.610 mm	9.410 mm
H Altura máxima de descarga	6.810 mm	6.590 mm
I Rato de giro traseiro	2.750 mm	2.750 mm

ALCANCE DE ESCAVAÇÃO COM BRAÇO DE 2,94 M



ALCANCE DE ESCAVAÇÃO COM BRAÇO DE 2,40 M



12. CAPACIDADES DE SERVIÇO E ESPECIFICAÇÕES

	Capacidades	Especificações
Sistema hidráulico	240 L	ISO VG 46
Reservatório hidráulico	147 L	ISO VG 46
Tanque de combustível	410 L	(Diesel)
Sistema de arrefecimento	25 L	Refrigerante 50 %, Água 50 %
Redutor final (por lado)	5,0 L	API GL-4-90
Caixa de acionamento giro	5,0 L	API GL-5-90
Cárter do motor (com filtro de óleo remoto)	16 L	API CD SAE 15W-40

Nota:
1 - New Holland está constantemente melhorando seus produtos e, portanto, se reserva o direito de modificar os projetos e as especificações a qualquer momento.

2 - As ilustrações podem incluir equipamento opcional e pode não incluir todos os equipamentos padrão.

3 - Estas especificações referem-se à norma ISO 7135 (Máquinas de terraplenagem - Escavadeiras hidráulicas - Terminologia e especificações comerciais) segunda edição datada em 15/12/2009.

13. CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO

ton.	Braço 2,4 m sem caçamba									
	0,0	1,5	3,0	4,5	6,0	7,5	9,0	Capacidade Máxima		
20	0,0	1,5	3,0	4,5	6,0	7,5	9,0	5,376*	4,171	6,78
15	0,0	1,5	3,0	4,5	6,0	7,5	9,0	5,253*	3,455	7,51
10	0,0	1,5	3,0	4,5	6,0	7,5	9,0	4,887*	3,112	7,89
7,5	0,0	1,5	3,0	4,5	6,0	7,5	9,0	4,731*	2,990	7,97
5	0,0	1,5	3,0	4,5	6,0	7,5	9,0	4,866*	3,058	7,76
3,0	0,0	1,5	3,0	4,5	6,0	7,5	9,0	5,379*	3,365	7,24
1,5	0,0	1,5	3,0	4,5	6,0	7,5	9,0	6,359*	4,125	6,32
0,0	0,0	1,5	3,0	4,5	6,0	7,5	9,0	6,192*	6,192*	4,79

ton.	Braço 2,94 m sem caçamba									
	0,0	1,5	3,0	4,5	6,0	7,5	9,0	Capacidade Máxima		
20	0,0	1,5	3,0	4,5	6,0	7,5	9,0	3,843*	3,843*	6,23
15	0,0	1,5	3,0	4,5	6,0	7,5	9,0	3,560*	3,560*	7,33
10	0,0	1,5	3,0	4,5	6,0	7,5	9,0	3,493*	3,079	80,1
7,5	0,0	1,5	3,0	4,5	6,0	7,5	9,0	3,573*	2,788	8,37
5	0,0	1,5	3,0	4,5	6,0	7,5	9,0	3,799*	2,677	8,45
3,0	0,0	1,5	3,0	4,5	6,0	7,5	9,0	4,221*	2,720	8,25
1,5	0,0	1,5	3,0	4,5	6,0	7,5	9,0	4,762*	2,953	7,76
0,0	0,0	1,5	3,0	4,5	6,0	7,5	9,0	5,682*	3,513	6,92
-4,5	0,0	1,5	3,0	4,5	6,0	7,5	9,0	6,054*	4,951	5,56

14. CAPACIDADE DAS CAÇAMBAS

Caçamba	Capacidade m³	Comprimento mm	Peso kg	Número de dentes
E215C - ISO				
GD (MD)	1,1	1.415	843	6
GD (NM)	1,1	1.010	787	6
GD (WD)	1,3	1.460	932	6
GD (NW)	1,5	1.220	674	5
GD (NM)	1,7	1.420	978	6
HD (MD)	1,1	1.470	1.508	5
HD (NM)	1,1	1.000	1.251	4
HD (WD)	1,3	1.470	1.532	6
HD (NM)	1,3	1.100	1.508	5
HD (NW)	1,4	1.210	1.394	5

Nota:

HD - (*Heavy Duty*) - Serviço Pesado
 GD - (*General Duty*) - Serviços Gerais
 SD - (*Sovere Duty*) - Serviço Severo
 WD - (*Wide Duty*) - Boca Larga
 NW - (*Narrow*) - Boca Estreita

15. EQUIPAMENTO PADRÃO

Compartimento do operador

- Sistema de amortecimento a óleo com 4 coxins
- Cabine com proteção, FOPS, ISO 12117-2:2008)
- FOPS, ISO 10262:1998)
- Assento de tecido com suspensão mecânica
- Cintro de segurança de 2"
- Ar-condicionado automático
- Rádio AM/FM com *auto-tune*, *bluetooth* e USB
- Painel de controle de 7" com câmera de ré e câmara lateral opcional

- Alavancas do tipo *joystick* para comando das funções hidráulicas
- Pedais para transição com alavancas auxiliares para controle manual
- Apoio para pés
- Alavanca de segurança que neutraliza as funções hidráulicas com temporizador de retardo de ação
- Para-brisa frontal rebatível para cima com sensor do fim de curso

- Teto solar e basculante
- Limpador de para-brisa frontal intermitente com duas velocidades e esguicho de água
- Janela lateral esquerda deslizando
- Espelho retrovisor externo
- Luz interna
- Porta-copos, porta-objetos e porta-telefone
- Chave geral manual

Chassi superior

- Largar: 5.700 mm – monobloco
- Braço de penetração: 2.40 m
- Freio de giro com gerenciador eletrônico
- Coroa de giro em banho de graxa

Chassi inferior

- Sapatas: 600 mm com garra tripla
- Comprimento da esteira: 4.470 mm
- Bitola: 2.390 mm
- Esteira selada e lubrificada
- Aclonamento da esteira por motor de transição hidrostático de duas velocidades
- Fretos de estacionamento a disco (SAHR)

Motor New Holland/PPT Turboalimentado Tier 3

- Controle de aceleração do tipo *dial*
- Desaceleração automática do motor
- Controle eletrônico de rotação do motor
- Dispositivo *auto-die*

Sistema elétrico

- Baterias (2)
- Sistema de monitoramento/diagnóstico eletrônico
- Luzes de trabalho da lança
- Luzes de trabalho da parte frontal da cabine
- Alternador de 70 A

Sistema hidráulico

- Controles de pilotagem padrão ISO
- Seletor de modo de trabalho: A, H & SP
- Modo auxiliar para acessório (martelete, tesoura, processadores, etc.)
- Auto *power-up*
- 2 bombas de pistão de fluxo variável 2x211 l/min.
- Redução automática da vazão da bomba
- Cilindros com amortecimento de fim de curso e sistema regenerativo

Outros

- Lubrificação centralizada para braço monobloco
- Caçamba GD: 1,3 m³

16. EQUIPAMENTO OPCIONAL

- Braço de escavação: 2,94 m
- Caçambas para aplicações gerais, para rocha e para aplicações severas (ver tabela página 4)
- Sapatas – 700 mm, 800 mm
- Predisposição para martelete hidráulico
- Predisposição para garra rotativa
- Predisposição para tesoura hidráulica
- Predisposição para processador florestal
- Iluminação auxiliar
- Proteção frontal
- Proteção superior (FOPS NIVEL 2) (ISO 10262:1998)
- Banco com suspensão pneumática
- Sistema de monitoramento *Fleet force*
- Câmera traseira
- Bomba de reabastecimento de combustível
- Câmera lateral

E215^{EVO}C

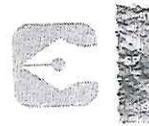
Fábrica:
Contagem – Minas Gerais – Brasil
Av. General David Sarnoff, 2.237
Cidade Industrial – CEP 32210-110
Telefone: +55 31 2104-3111



www.newholland.com.br

A Brand of CNH Industrial





LIVRO: 133.-.-

PÁGINAS: 263 a 267-.-.-.-.-

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

SAIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que no ano de dois mil e vinte (2020), aos sete (07) dias do mês de janeiro do dito ano, neste 11º Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Cecília, Comarca da Capital, em diligência à Av. Presidente Castelo Branco, n.º 7.777, Armazém B, no Bairro Parque Residencial da Lapa, nesta Capital, aonde eu escrevente autorizado e da 1ª Substituta, que a subscreve, vim a chamado, compareceu como outorgante: **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ/MF. 06.224.121/0001-01 e Inscrição Estadual n.º 116.879.657.119, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Santa Marina, n.ºs 2.148 e 2.164, no Bairro Vila Albertina, nesta Capital, registrada na JUCESP sob NIRE 35.222.334.117, em 05/05/2008, e filiais regularmente constituídas: **FILIAL n.º 1**, CNPJ/MF. 06.224.121/0002-84, registrada na JUCERGS sob NIRE 43.901.076.223, em 13/07/2004, com endereço na Av. Getúlio Vargas, n.º 9.145, no Bairro São José, em Canoas - RS; **FILIAL n.º 2**, CNPJ/MF. 06.224.121/0004-46, registrada na JUCEPAR sob NIRE 41.900.859.036, em 05/08/2004, com endereço na Av. Dr. Ezeiel Portes, n.º 19.267, Rodovia BR 277, Km 592,9, no Bairro 14 de Novembro, em Cascavel - PR; **FILIAL n.º 3**, CNPJ/MF. 06.224.121/0006-08, registrada na JUCEPAR sob NIRE 41.900.862.690, em 02/09/2004, com endereço na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira EC, n.º 10.789, Depósito 1, no Bairro Cidade Industrial, em Curitiba - PR; **FILIAL n.º 4**, CNPJ/MF. 06.224.121/0007-99, registrada na JUCESP sob NIRE 35.903.414.880, em 05/05/2008, com endereço na Rua Virgílio de Carvalho Neves Neto, n.º 1.066, no Bairro Residencial e Comercial Palmares/Jardim Palmares, em Ribeirão Preto - SP; **FILIAL n.º 5**, CNPJ/MF. 06.224.121/0008-70, registrada na JUCERGS sob NIRE 43.901.387.296, em 22/04/2009, com endereço na Rua Alôncio de Camargo, n.º 1.358, no Bairro Integração, em Passo Fundo - RS; **FILIAL n.º 6**, CNPJ/MF. 06.224.121/0011-75, registrada na JUCEPAR sob NIRE 41.901.164.309, em 02/08/2010, com endereço na Av. Tiradentes, n.º 4.321, Barracão 2, no Bairro Jardim Rosicler, em Londrina - PR; **FILIAL n.º 7**, CNPJ/MF. 06.224.121/0018-41, registrada na JUCESP sob NIRE 35.904.135.267, em 1º/08/2011, com endereço na Estrada Olívio Franhani, n.º 985, no Bairro Campestre, em Piracicaba - SP; **FILIAL n.º 8**, CNPJ/MF. 06.224.121/0017-60, registrada na JUCESP sob NIRE 35.904.726.214, em 28/02/2014, com endereço na Av. Santa Marina, n.º 2.182, no Bairro Vila Albertina, em São Paulo - SP; **FILIAL n.º 9**, CNPJ/MF. 06.224.121/0019-22, registrada na JUCESC sob NIRE 42.901.144.074, em 26/01/2017, com endereço na Rua Paulo Zimmermann, n.º 1.350, no Bairro Jardim Janaina, em Biguaçu - SC; **FILIAL n.º 10**, CNPJ/MF. 06.224.121/0020-66; registrada na JUCEMS sob NIRE 54.900.352.471, em 12/05/2017, com endereço na Av. Marcelino Pires, n.º 6.818-B, no Bairro Jardim Márcia, em Dourados - MS e **FILIAL n.º 11**, CNPJ/MF. 06.224.121/0021-47, registrada na JUCEMS sob NIRE 54.900.381.897, em 27/06/2019, com endereço na Rua Montese, n.º 326, no Bairro Vila Olinda, em Campo Grande - MS, todas neste ato representada nos termos da cláusula 9ª § 2º item "1" letra "e" de sua 22ª Alteração e Consolidação de Contrato Social de 15/04/2019, sendo registradas: a matriz e filiais n.ºs 4, 7 e 8 na JUCESP sob n.º 332.341/19-7, em 24/06/2019; filiais n.ºs 1 e 5 registradas na JUCERGS sob n.º 5114847, em 20/08/2019; filiais n.ºs 2, 3 e 6 registradas na JUCEPAR sob n.º 20194503313, em 03/09/2019; filial n.º 9 registrada na JUCESC sob n.º 20196073073, em 30/07/2019 e filiais n.ºs 10 e 11 registradas na JUCEMS sob n.º 54593144, em 27/06/2019, das quais foram extraídas cópias autenticadas que ficam arquivadas neste Registro Civil na Pasta n.º 40, sob n.º 19, por seus **Diretores: de Operações**, o Sr. **ADILSON BONISSONI**, RG. 344.694-SSI/SC, CPF/MF. 164.594.669-04, de nacionalidade brasileira, filho de Felix Bonissoni e Catarina Maria Techio Bonissoni, casado, empresário, e-mail: adilson@gruposhark.com.br e **Executivo**, o Sr. **OSVALDO TERUO KOBAYASHI**, RG. 8.053.634-7-SSP/SP, CPF/MF. 809.656.528-15, de nacionalidade brasileira, filho de Takeshi Kobayashi e Hiroko Kobayashi, casado, empresário, e-mail: osvaldo@gruposhark.com.br,



P.08318 R.007043

RUA CONSELHEIRO BROTERO 879 STA CECÍLIA
SÃO PAULO SP CEP 01232-010
FONE: 11-36672642 FAX: 11-38268302

11º REGISTRO CIVIL DE SANTA CECÍLIA
FERNANDO NAVARRO - OFICIAL
AV. PACIEMBU, 1207 - SÃO PAULO - SP - F. 3887-2842
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO.



30 ABR 2020

OSVALDO TERUO KOBAYASHI
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS DE SELLO POR AUTENTICAÇÃO - PAGAS POR GUIA
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO DE SANTA
CECÍLIA
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL FERNANDO NAVARRO



REPUBLICANA
1207
17042



fernando.silva@sharkmaquinas.com.br; (13) **FERNANDO ALCEU SCOLARO**, RG. 6.830.933-6-SSP/PR, CPF/MF. 016.788.299-60, de nacionalidade brasileira, filho de Alberto Alceu Scolaro e de Eli Terezinha Scolaro, divorciado, gerente regional, domiciliado e residente na Rua Ernesto Biscardi, n.º 1.155, casa 4, Bairro Cidade Industrial, em Curitiba - PR, e-mail: fernando.scolaro@sharkmaquinas.com.br; (14) **CLAUDEMIR FERREIRA DE SOUZA**, RG. 7.733.149-2-SSP/PR, CPF/MF. 029.858.189-23, de nacionalidade brasileira, filho de Ailton Ferreira de Souza e de Maria Aparecida de Souza, casado, gerente de filial, domiciliado e residente na Rua Escumilha, n.º 31, Bairro Jardim Santa Clara, em Araucária - PR, e-mail: claudemir.souza@sharkmaquinas.com.br; (15) **VINÍCIUS BRUM MARIANI**, RG. 7.871.627-4-SSP/PR, CPF/MF. 039.110.299-00, de nacionalidade brasileira, filho de Nadir Luiz Mariani e de Maria Brum Mariani, solteiro, gerente de filial, domiciliado e residente na Rua Doutor Dimas de Barros, n.º 155, apto. 604, Bairro Boulevard Guanabara, em Londrina - PR, e-mail: vinicius.mariani@sharkmaquinas.com.br; (16) **LUÍS FERNANDO BLOS**, RG. 8004449222-SSP/RS, CPF/MF. 467.328.450-04, de nacionalidade brasileira, filho de Sergio Miguel Blos e de Marga Elena Uhr Blos, casado, gerente regional, domiciliado e residente na Rua Maria Cordeiro de Souza, n.º 81, Bairro Rio Tavares, em Florianópolis - SC, e-mail: luis.fernando@sharkmaquinas.com.br; (17) **TARSILO LUÍSA PEDRON DANIEL**, RG. 2.285.498-3-SSP/SC, CPF/MF. 842.608.319-68, de nacionalidade brasileira, filho de Olivo Pedron e de Beatriz Floriani Pedron, casada, coordenadora administrativa, domiciliada e residente na Rua Benjamin Constant, n.º 1.213, apto. 406 D, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau - SC, e-mail: tarsila.luisa@sharkmaquinas.com.br; (18) **CLEITON ROSSATO**, RG. 3.080.842.821-SJS/II RS, CPF/MF. 011.025.960-27, de nacionalidade brasileira, filho de Ivo Rossato e Saudete Ines Rossato, solteiro, gerente de filial, domiciliado e residente na Av. Armando Fajardo, n.º 1.261, Bloco A, apto. 408, Bairro Igará, em Canoas - RS, e-mail: cleiton.rossato@sharkmaquinas.com.br; (19) **ALICE MARIS DA LUZ**, RG. 2.081.580.165-SJS/II RS, CPF/MF. 001.472.170-83, de nacionalidade brasileira, filha de Vardeli da Luz e Beatriz Catarina Maris da Luz, solteira, coordenadora administrativa, domiciliado e residente na Rua Roça Sales, n.º 35, Bairro Cohab C, em Gravataí - RS, e-mail: alice.luz@sharkmaquinas.com.br e (20) **LEANDRO ROCHA BRKANITCH**, RG. 10.625.946-1-SSP/PR, CPF/MF. 881.892.280-72, de nacionalidade brasileira, filho de Ruben Nelson Brkanitch e de Sonia Maria Rocha Brkanitch, casado, gerente de filial, domiciliado e residente na Rua Moron, n.º 2.032, apto. 902, Bairro Centro, em Passo Fundo - RS, e-mail: leandro.rocha@sharkmaquinas.com.br; **AOS QUAIS OUTORGA PODERES ESPECIAIS E ESPECÍFICOS PARA EXERCEREM AS ATRIBUIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, RIGOROSAMENTE DA SEGUINTE FORMA: 1º) OS OUTORGADOS DE N.ºS 01 a 04, INDIVIDUALMENTE, PODERÃO EXERCER OS SEGUINTE PODERES:** a) representá-la ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) tratar de todos os assuntos e interesses da Outorgante, podendo para tanto, efetuar compras e vendas à vista, ou a prazo, inclusive de mercadorias do ramo de comércio da Outorgante; b1) assinar notas de venda ou de entrega de mercadorias; b2) aceitar duplicatas; c) admitir e demitir empregados, fixando-lhes ordenados e atribuições; c1) assinar contratos de trabalho, carteiras profissionais, acordos trabalhistas, termo de rescisão de contrato de trabalho; c2) representá-la perante Sindicatos, Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem Trabalhista, Justiça do Trabalho, Conselho Regional dos Representantes Comerciais, Previdência e Assistência Social, Instituto Nacional do Seguro Social, Ministério da Educação, bem como, junto à Caixa Econômica Federal, no que diz respeito a FGTS e PIS, podendo ainda, homologar rescisão de contrato de trabalho perante o respectivo sindicato da categoria ou junto à Delegacia Regional do Trabalho ou Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem Trabalhista, praticando ainda, os demais atos necessários em que a Outorgante figure como empregadora; d) praticar todos os demais atos burocráticos e de rotina; d1) representar a Outorgante ativa e passivamente junto às repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais (Prefeituras), Autarquias em geral, Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Receita Federal,



RUA CONSELHEIRO BROTERO, 879 STA CECÍLIA
SÃO PAULO SP CEP 01232-010
FONE: 11-36672642 FAX: 11-38268302

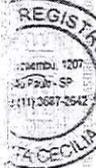


110 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FERNANDO NAVARRO - OFICIAL
AV. PAZEMBU, 1207 - SÃO PAULO, SP - F. 3667-2642

30 ABR 2020

EVERSON RODRIGUES DE SOUZA
ESCRIVÃO AUTORIZADO
CUSTAS R\$ 3,70 POR AUTENTICAÇÃO - PAGAS POR GUIA
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO DE SANTA
 CECÍLIA
 SÃO PAULO - SP
 COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
 OFICIAL FERNANDO NAVARRO



preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, depositar, retirar cauções, receber e dar quitação, inclusive assinar o Contrato de Fornecimento; b) substabelecer sempre com reserva de poderes o item "2º", a letra "a", no todo ou em parte(s); 3º) PODENDO AINDA, OS OUTORGADOS DE N.ºS 01 A 09 e de 11 A 20, EXERCER INDIVIDUALMENTE, OS SEGUINTE PODERES: a) representar a outorgante junto ao DETRAN com fim específico de emplacar, licenciar, retirar documentos referente ao processo de primeiro registro do veículo, mudar características, fazer vistoria de veículos de propriedade da outorgante, podendo para tanto, assinar e retirar documentos pertinentes aos veículos, retirar veículos dos Pátios de Apreensão. Depósitos Públicos ou onde necessário seja a apresentação desta procuração, podendo receber e dar quitação, autenticar documentos, receber e pagar importâncias, impetrar recursos; b) não poderá ser substabelecido os poderes do item "3º", letra "a", no todo ou em parte(s). A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE POR 3 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DESTA DATA, se antes não forem revogados; o contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços de qualquer um dos outorgados com a outorgante, implicará de pleno direito independente de qualquer interpelação, notificação e/ou aviso judicial ou extrajudicial em automática a extinção e revogação dos poderes do mesmo, neste ou noutros instrumentos outorgados, o(s) nome(s) e dados do(a-s) procurador(a-s-es), enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento da presente procuração, que dará por bom, firme e valioso. Sinal Público conforme Provimento n.º 18, de 28/08/2012, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça - site: www.cenec.org.br. Assim disse, dou fé, a pedido lhe lavrei este instrumento, que lhe sendo lido e aceito, outorga e assina. **TODOS OS DADOS DOS PROCURADORES FORAM FORNECIDOS PELOS DIRETORES: DE OPERAÇÕES e EXECUTIVO DA OUTORGANTE, NA FORMA APRESENTADA, QUE SE RESPONSABILIZAM POR SUA EXATIDÃO.** (Selos pagos por verba-Guia 005/2019 - Custas: Desta R\$269,90 - Ao Estado R\$76,70 - À Secretaria da Fazenda R\$52,48 - Ao Município R\$5,76 - Ao MP R\$12,96 - Ao FRC R\$14,20 - Ao TJ R\$18,52 - À Santa Casa R\$2,70 = **TOTAL R\$453,22**). Selo Digital n.º 1151471PR000000005907620X. Eu, Ricardo de Jesus Bastos, escrevente autorizado, a lavrei. Eu, Therezinha de Souza Vasconcelos Navarro, 1ª Substituta, subscrevo. (ass.) **ADILSON BONISSONI - OSVALDO TERUO KOBAYASHI**. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, *Therezinha de Souza Vasconcelos Navarro* 1ª Substituta, subscrevo, conferi e assino-.-.-

São Paulo, 07 de janeiro de 2020.	
Em testº <i>Therezinha de Souza Vasconcelos Navarro</i> da verdade. THEREZINHA DE SOUZA VASCONCELOS NAVARRO 1ª SUBSTITUTA	
Selo Digital Número:	1151471TR000000005907520R
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br	

1ª VIA
 ISENTA DE SELOS



RUA CONSELHEIRO BROTERO, 879 STA CECÍLIA
 SÃO PAULO SP CEP 01232-010
 FONE: 11-36672642 FAX: 11-38268302

11º REGISTRO CIVIL DE SANTA CECÍLIA
 FERNANDO NAVARRO - OFICIAL
 AV. PADUAMBU, 1207 - SÃO PAULO, SP - F. 3667-2642
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA ORIGINAL A MIN. APRESENTADO.

30 ABR 2020

Adilson Rodrigues de Sousa
 ESCREVENTE AUTORIZADO

CUSTAS R\$3,00 POR AUTENTICAÇÃO - PÁG. POR GUIA
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
 Social São Paulo
 115147
 AUTENTICAÇÃO
 AU1073AG0988408